



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 126 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera a Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 42 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. [...]

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será definitivamente arquivada, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

[...]

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá indicar expressamente os dispositivos com vícios de legalidade ou constitucionalidade.

[...]

§ 7º Verificada a inadmissibilidade parcial, o projeto retornará ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova as correções necessárias, findo os quais a matéria será analisada novamente pela Comissão para emissão de novo parecer.”

Art. 2º O Art. 71 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 71. [...]

[...]

§ 5º O autor ou autores poderão realizar alterações na proposição após o protocolo, desde que ocorra antes de sua leitura e distribuição oficial às Comissões.”





Art. 3º O Art. 91 da Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 91. [...]

[...]

§ 4º As indicações e os requerimentos que contarem com a assinatura de todos os Vereadores da Legislatura serão considerados aprovados por unanimidade de forma direta, dispensando-se a inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação, devendo ser apenas comunicados no Pequeno Expediente e encaminhados ao destino.”

Art. 4º O Art. 96 da Resolução Legislativa nº 115, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 96. [...]

[...]

III - É permitido ao autor realizar emendas no seu próprio projeto enquanto este estiver sob análise das Comissões, desde que a matéria ainda não tenha sido incluída na Ordem do Dia.

IV - As emendas de autoria do proponente serão encaminhadas às Comissões competentes para análise do texto consolidado, devolvendo-se o prazo regimental para emissão de novo parecer, após esse trâmite, o projeto ficará disponível para ser pautado.

V - Emendas apresentadas por outros vereadores seguirão o rito ordinário de deliberação em plenário.”

Art. 5º O Parágrafo Único do Art. 144 da Resolução Legislativa nº 115, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. [...]

Parágrafo Único. Os requerimentos, indicações e moções poderão ser votados em bloco ou individualmente, conforme deliberação da Presidência ou solicitação de qualquer Vereador, observando-se que:

I – É assegurado a qualquer Vereador o direito de solicitar a retirada de uma proposição específica do bloco para que seja discutida e votada isoladamente;





II – Caso seja de interesse do Plenário, todas as matérias da mesma espécie poderão ser votadas individualmente, uma a uma, mediante requerimento verbal, aprovado pela maioria.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES

- Secretária -

Registrada no livro próprio à folha 73v, publicada
no site: <https://sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br/norma>.
Carmo do Paranaíba, 13 de abril de 2026.



